

arg. Ex 29/86



Prazo 15
dias úteis
a contar
de 17/12/86

A 8/1/87

(Signature)

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 86

INTERESSADO: Elcio Teixeira de Almeida

PROJETO DE LEI N.º

48/86

PROTOCOLADO SOB O N.º 2051/86

ASSUNTO:

Projeto de lei dando nova redação ao art. nº
218 da Lei nº 2 481 de 11 de fevereiro de 1977.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e
oitenta e seis, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

(Signature)

PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 2051/86

Projeto de Lei nº 177.09 de 10 de 1986
22/09/86
Protocolista

Art.1º. - O Art.218 da Lei nº.2.481 de 11 de Fevereiro de 1977 - passa a ter a seguinte redação:

" art.218 -Os estabelecimentos aqui - mencionados se regerão pelos seguintes horários:

I - Barbearias, Cabelereiros, salões de beleza, manicure, pedicure, casas de banho , duchas e massagens , de segunda a sexta, de 0700 às 1900, aos sábados até as 12.00 horas, salvo acôrdo entre os interessados para extensão do horário.

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

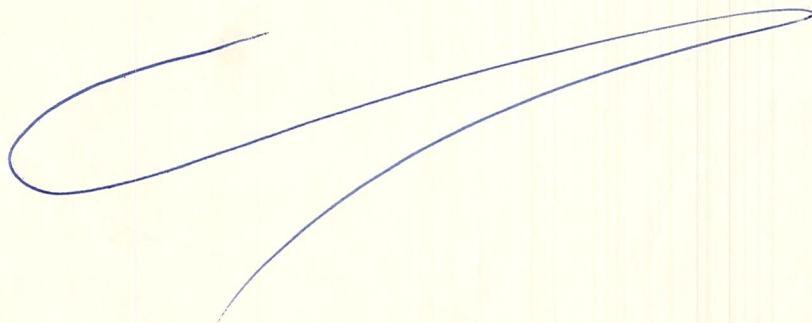
Palácio A.Vivacqua, 25 de setembro, 1986

ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA- VEREADOR

PMDB

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente projeto de Lei que pretende mudar a redação do Inc. I - do artigo 218 - tendo em vista que os profissionais que prestam seus serviços em salões de beleza, cabelereiros, barbearias, não podem em hipótese alguma permanecerem sujeitos aos termos da Lei, já, que por si só é discriminatória em relação aos demais trabalhadores que gozam o direito de possuírem a tarde dos sábados para atender as suas necessidades familiares. É justo, portanto, que os profissionais nominados no projeto exerçam a sua atividade laboral até as 1200-horas nos dias de sábados. Procura também o presente projeto resguardar as pretensões laboral de ambas as partes quando permite a extensão do horário aos sábados mediante pacto firmado entre patrões e empregados.



I — Estabelecimentos Comerciais:

01 — Atacadistas: de segunda a sexta-feira, de 8,00 às 18,00 horas; aos sábados, de 8,00 às 12,00 horas;

02 — Varejistas:

a) de gêneros alimentícios: de segunda a sábado, das 6,00 às ~~19,30~~ horas;

b) outros estabelecimentos: de segunda a sexta-feira, de 8,00 às 18,00 horas; aos sábados, de 8,00 às 12,00 horas.

II — Estabelecimentos Industriais: de 7,00 às 17,00 horas nos dias úteis.

III — Estabelecimentos Prestadores de Serviços: de segunda à sexta-feira, de 8,00 às 18,00 horas e aos sábados de 8,00 às 12,00 horas.

✓ Art. 218 — Os estabelecimentos aqui mencionados se regerão pelos seguintes horários:

I — barbearias, cabeleireiros, salões de beleza, manicure, pedicure, casas de banho, duchas e massagens, de segunda a sábado, de 7,00 às 19,00 horas, havendo tolerância até às 21,00 horas;

II — cinemas, teatros, parques de diversões e circos, diariamente, de 12,00 às 02,00 horas do dia imediato;

III — boites, dancings, cabarets e cassinos, diariamente, de 18,00 às 03,00 horas do dia imediato;

IV — padarias, peixarias, açougues, quitandas e casas de verduras, além do horário estabelecido para os dias úteis, poderão funcionar aos domingos e feriados, de 6.30 às 12,00 horas;

V — os estabelecimentos de seguros, capitalização, sorteio e bem assim, distribuidores de títulos e valores, funcionarão nos dias úteis, de 8,30 às 18,00 horas e aos sábados de 8,30 às 12,00 horas.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos financeiros obedecerão a horário estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO II

Dos Estabelecimentos não Sujeitos a Horário

Art. 219 — Não estão sujeitos a horário de funcionamento:

I — as indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de horário, desde que provada essa condição, mediante petição dirigida ao Diretor do Departamento de Serviços Municipais;

II — hotéis, pensões e hospedarias em geral;

III — hospitais, casas de saúde, ambulatórios, sanatórios, maternidades, serviços médicos de urgência e estabelecimentos congêneres;

IV — garagens e postos de venda de combustíveis;

V — oficinas e jornais;

VI — estabelecimentos localizados em estações de embarque e desembarque de passageiros, desde que não tenham acesso direto para a via pública;

VII — exposição em geral;

VIII — agências de navegação e transportes em geral;

IX — clubes sociais;

X — casas funerárias;

XI — bares, cafés, restaurantes, sorveterias, casas de lanches e pastelarias;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao processo nº 2051/86

A Comissão de Justiça,

Em, 09 / 10 / 86

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

do Sr. Vereador

para relatar.

Em, / /

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Pretende o V. autor com o presente projeto de lei dar nova redação ao art. 218 da lei nº 2.481 código de Posturas do município, que estabelece o horário comercial para Barbearias, cabeleireiros, salões de beleza, manicure, pedicure etc. e discriminação das demais lojas tendo em vista que atualmente os profissionais mencionados no inciso I do art. 218 - além de discriminados em relação à maioria dos comerciantes, vêm que trabalham diariamente das 0700 as 1200 inclusive aos sábados. Com a aprovação do presente projeto os profissionais acima referidos das salões postarão seus serviços das 0700 as 1200 horas medida justa. É, portanto constitucional o presente, vez que, cabe a Câmara Municipal legislar sobre o horário comercial. Não existe quaisquer impedimentos para a aprovação do presente projeto sendo, portanto, jurídico e constitucional.

15/10/86

Walfredo Wilson das Neves

Aprovado o parecer.
Encaminhe-se à Presidência da Câmara
S.S.A.V., 24/11/86

ahh
Presidente da Comissão

EXTRAÍAM-SE
OS AVULSOS

EM 24/11/86

Edson
Presidente da Câmara

Assessoria Técnico-Registativa -
para atender

Em 24-11-86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Marcos
Marcos de Fátima
Para providenciar a redução dos custos.
Em 25/11/86
Recepção

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado.

Em 25-11-86

Recepção

A V U L S O Nº 74/86

Nº PROCESSO

- 2051/86

EMENTA

- Projeto de Lei nº 148/86, que dá nova redação ao Art. 218 da Lei nº 2.481 de 11 de fevereiro de 1977.

INICIATIVA

- ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

PARECER

- Comissão de Justiça pela aprovação.

.....



103

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO AO PROC. Nº 2051/86

Inclua-se na ordem do dia
S.S. 26 / 11 / 1986

Presidente da Câmara

It. Assessoria Técnico-Registral -
para cumprir.

Ass. 27-11-86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regim_{en}tais, requer de V.Ex^a, ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o Nº ²⁰⁵¹148/86, contendo o Projeto de

Sala das Sessões, em

Alfredo Mendes
Alfredo
Alfredo

Alfonso da R.
Alfonso Bezen
Alfonso Bezen

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LLI Nº _____/____

REQUERIMENTO Nº _____

BOLETIM DE VOTAÇÃO

EM ____/____/____

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DEMÓCRITO REBELLO	✓		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETTA FERREIRA GONCALVES DE ASSIS	✓		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			
JOSÉ CORRÊA CUTERRES FILHO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	✓		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	✓		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO			
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO	✓		
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

Ass. _____

1ª SECRETÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº...../....

REQUERIMENTO Nº...../....

Em/...../.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

ed 1º

NOME	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DEMÓCRITO REBELLO	✓		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	✓		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ ROBERTO ZANONI	✓		
MARIA ELIZABETH O. DA COSTA	✓		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	✓		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO			
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO	✓		
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

Ass. _____

1º SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº...../....

REQUERIMENTO Nº...../....

Em/...../.....

Out 29

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DEMÓCRITO REBELLO	✓		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	✓		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ ROBERTO ZANONI	✓		
MARIA ELIZABETH O. DA COSTA	✓		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	✓		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO			
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO	✓		
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

Ass. _____

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebo as lras nº 205/186

Aprovado em 1ª discussão

por 131 0 votos.

S. S. 04/12/1956

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 131 0 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 06/12/1956

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 148/86.

Art. 1º. - O Art. 218 da Lei nº 2.481, de 11 de fevereiro de 1977 - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218. - Os estabelecimentos aqui mencionados se regem pelos seguintes horários:

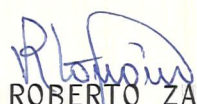
1 - Barbearias, Cabelereiros, Salões de Beleza, Manicure, Pedicure, Casas de Banho, Duchas e Massagens, de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00, aos sábados até as 12:00 horas, salvo acordo entre os interessados para extensão do horário."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 1986.

ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
= PRESIDENTA =

DEMÓCRITO REBELLO
= MEMBRO =


JOSÉ ROBERTO ZANONI
= MEMBRO =

Aprovada a redação final

por 4 votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. de 12/1986


Presidente da Câmara

Proc. nº 2051/86

RW.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebo as folhas

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 15/12/86

[Signature]

Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 15/12/1986

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**

*A Funcionário
Rachif para atender
o despacho supra*

Em 16/12/86

[Signature]

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Se. Diretor:

*Encaminho-lhe o
presente expediente após o
cumprimento de suas
determinações.*

Em: 17.12.86

Rachif Borges

A

*Superintendência,
com adoção de providências.*

Em - 17.12.86

[Signature]

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

1.º Protocolo Geral:
A Juizada Municipal
do Ex-mo. Sr. Prefeito Municipal
Em 05-06-87.

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Recebi em:

05-06-87

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Jo. D. D. -

para providências que o caso
requer.

Em 05-06-87

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionário
para providências
seu promulgado.

Em 08/06/87
Eduardo

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Sr. Diretor:

Devidamente Providenciado
Em 08/06/87

Recebi

A Superintendência
com o local de providências.

Em 24/06/87
Eduardo

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1261/86

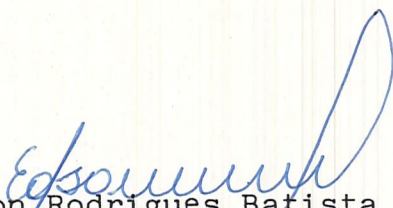
Vitória, 17 de dezembro de 1986.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 3.666/86, referente ao Projeto de Lei nº 148 /86 de iniciativa deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro de 1986.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Hermes Leonéo Laranja Gonçalves
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. nº 2051/86
RSB/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

D E C R E T O Nº 3.666

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 148/86, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art.53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 1º - O Art. 218 da Lei nº 2.481, de 11 de fevereiro de 1977 - passa a ter a seguinte redação:

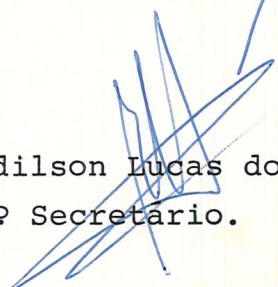
"Art.218 - Os estabelecimentos aqui mencionados se regerão pelos seguintes horários:

1- Barbearias, Cabelereiros, Salões de Beleza, Manicure, Pedicure, Casas de Banho, Duchas e Massagens, de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00, aos sábados até as 12:00 horas, salvo acordo entre os interessados para extensão do horário."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.


Edson Rodrigues Batista,
Presidente.


Edilson Lucas do Amaral,
1º Secretário.

Etta Fern Gonçalves de Assis,
2º Secretário.

Proc.nº 2051/86

RSB/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 888/87

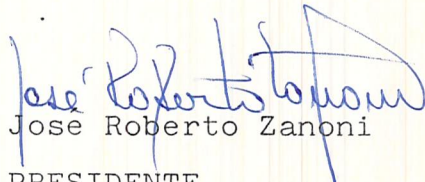
Vitória-ES, 29 de junho de 1.987.

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse órgão, encaminho a Vossa Senhoria, cópia xerox da Lei Promulgada nº 3.473/87.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.


José Roberto Zanoni
PRESIDENTE.

À Sua Senhoria o Sr. Hércio Andrade Mendes
MD. Diretor do Departº. de Imprensa Oficial

Nesta Capital

Proc. nº 2051/86

Jdc/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N. _____

LEI Nº 3 473

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art. 53 da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 218 da Lei nº 2.481, de 11 de fevereiro de 1977 - Passa a ter a seguinte redação:

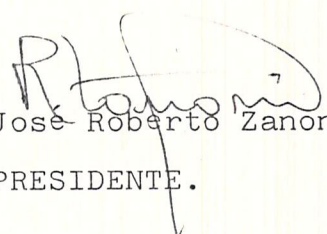
"Art. 218 - Os estabelecimentos aqui mencionados se regerão pelos seguintes horários:

1 - Barbearias, Cabelereiros, Salões de Beleza, Manicure, Pedicure, Casas de Banho, Duchas e Massagens, de segunda a sexta, de 07:00 às 19:00, aos sábados até as 12 horas, salvo acordo entre os interessados para extensão do horário."

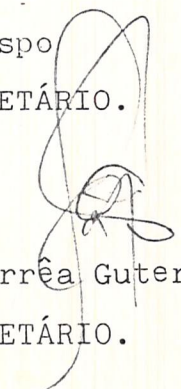
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de junho de 1. 987.

Publicado em 0-2-0
de 8/06/1987
Diretor do Departamento


José Roberto Zanoni
PRESIDENTE.

Ruy Crespo
1º SECRETÁRIO.


José Corrêa Guterres Filho
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1420787

Em 26 de 06 de 19 87

Protocolista

GAB

Of. nº 889

Vitória, 24 de junho de 1987.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para devolver a V.Exa., para a devida publicação, a Lei que dispõe sobre horário de estabelecimentos comerciais, a qual recebeu o número 3 473.

Solicito, após publicada, o encaminhamento de cópia a esta Prefeitura.

Aceite, na oportunidade, as minhas
mais

Cordiais Saudações

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Nesta Capital

Proc.SEMAD/32 923/87
NHC/mtag.

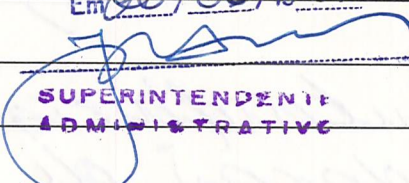


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Processo N.º 1720/87

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 26/06/1987


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionário
para as devidas
providências

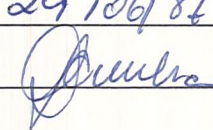
Em 28/06/87


EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

À Direção:

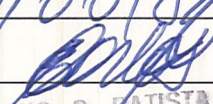
Devidamente Providenciado.

Em 29/06/87



A Superintendência
com adoção de provi-
dências.

Em 29/06/87

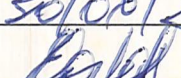

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Em tempo:

A Funcionário

para por em comunica-
ção ao Pref. encaminhando
cópia da publicação.

Em 30/06/87



EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Sr. Diretor:

Devidamente Providenciado

Em 01/09/87

Deu-se

A Superintendência
com ordens de providên-
cias.

Em 02/09/87

LEONIL C. BATISTA
Dir. Dept. Mod. Adm.

Sr. Presidente -

peço permissão para ausentar

em 08-07-87

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

ARQUIVE-SE

Em 08/07/1987

Receber